



CONTRATO Nº 2021.9023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
EIRELI, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Benevides, Ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, inscrita CNPJ: 07.779.242/0001-74, com sede a Rua Barbara de Alencar, nº 1238- Aldeota- Fortaleza-Ceará, representada pelo Sra. Hedelita Nogueira Vieira, inscrita CPF Nº 061.525.893-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Adesão nº 2021.08.05.001, adesão ao pregão presencial/Registro de Preços nº 2603.11/2021 da Prefeitura Municipal de Acarape, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal a adesão 2021.08.05.001, pregão presencial/Registro de Preços nº 2603.11/2021 tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018.
- 1.2 A Execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao pregão/registro de preços nº 2603.11/2021-Acarape e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal, para divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Aquiraz.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
01	Jornal de circulação estadual	Cm/pc	200	46,00	9.200,00
02	Diario Oficial do Estado- DOE	cm	200	128,00	25.600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- a Câmara Municipal de Aquiraz, pagara a contratada, o valor global de R\$ 34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais).

3.2- O Pagamento será realizado ao prestador quando regularmente solicitados pela Câmara Municipal de Aquiraz, segundo o encaminhamento das ordens de serviço, observados os preços devidamente registrados.

3.3-Por ocasião da realização dos serviços o contratado devera apresentar recibo e notas fiscais em nome da Câmara Municipal de Aquiraz.

3.4- A Câmara Municipal de Aquiraz efetuará o pagamento em ate 30 (trinta) dias, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

3.5-O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

3.6-Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7-O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

3.8-O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.9- Os valores contratados não serão reajustados antes de decorridos o período de 12(doze) meses.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1-O Contrato terá duração de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso permitido pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.099- fonte de recurso: 001- elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar á Contratada á todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do pregão 2603.11/2021, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar á Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos á Contratada á vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de que o objeto foi executado.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Responder, nos termos do art.18 e seguintes da lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais/serviços utilizados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitação;

7.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.6- Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Aquiraz por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência ás suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Aquiraz;

7.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguro, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionando em objeto do CONTRATO;

7.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinentes;

7.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos á Diretoria da Câmara Municipal de Aquiraz até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado ás novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Diretoria da Câmara Municipal de Aquiraz;

7.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Diretoria da Câmara Municipal de Aquiraz, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.12 - O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo á contratada nenhuma forma de compensação pecuniária;

7.13 - A Empresa Contratada deverá atender ainda a todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do pregão do qual foi feito a adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

8.1.1 - Advertência.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



8.1.2 - Multa:

- a) De 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) O valor das multas referido neste item será descontado "**ex-offício**" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/ 93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/ 93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 - Desde já a CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara Municipal de Aquiraz, em caso de rescisão administrativo prevista no Art 77 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPSOTA

11.1 - A Execução do contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base o pregão nº 2603.11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



12.1-A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 2603.11/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora ser designado,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 05 / Agosto de 2021

Jefferson da Silva Benevides

**Diretor de Planejamento,
Orçamento e Gestão/ Ordenador de
Despesas**

CONTRATANTE

Hedelita Nogueira Vieira-

**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
EIRELI**

CNPJ:07.779.242/0001-74

CONTRATADA

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071